CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO IND.SER.CAR.MAR.P.F.MAD.COMP.L A CHAP FIB.MAD, CNPJ n. 00.326.697/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEANPAULO PASA;
E
SID DOS TRAB NAS INDS DA CONSTR E DO MOBIL DE CTBANOS, CNPJ n. 78.492.188/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALTAMIRO PERDONA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados nas indústrias da construção civil e na Indústria do Mobiliário, com abrangência territorial em Curitibanos/SC, Ponte Alta do Norte/SC e São Cristóvão do Sul/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de maio de 2026, passa a ser de: a) Para os trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira, o Piso Salarial passará a ser de R$1.803,00 (um mil oitocentos e três reais); b) Para os trabalhadores nas indústrias de marcenarias e móveis com predominância em madeira, o Piso Salarial passará a ser de R$1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais);
Parágrafo Único: O valor do presente piso foi fixado através de critérios próprios. Com relação ao piso anterior, o percentual de reajuste não guarda qualquer relação com os critérios estipulados na cláusula anterior, embora, também satisfaça todos os índices de que trata a Lei, aumento real, bem como, eventuais perdas referentes à reposição e revisão salarial ocorridas na data base anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional – vigentes em 01 de maio de 2025 serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2026, compensados os reajustes e antecipações – espontâneos ou compulsórios– concedidos pelas empresas no período de vigência da convenção coletiva anterior, da seguinte forma: a) Para salários até R$ 6000,00 (seis mil reais) o reajuste será de 4,11% (quatro vírgula onze por cento); b) Para salários acima de R$ 6001,00 (seis mil e um reais) o reajuste será livre, ou seja, poderá ser negociado direto entre empregador e colaborador.

Parágrafo Único: No critério de reajuste ora estipulado estão satisfeitos todos os índices de que trata a Lei, aumento real, bem como, eventuais perdas referentes à reposição e revisão salarial ocorridas na vigência da Convenção Coletiva anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS
As empresas fornecerão aos empregados envelope ou folha mensal de pagamento contendo as identificações e especificações dos valores pagos e descontados.
§ 1° - Na contratação, o empregado mais novo não poderá receber salário superior ao do mais antigo que ainda exerça a mesma função.
§ 2° - Em caso de mora salarial por ato voluntário da empresa, esta pagará ao empregado multa de 1% (um por cento) por dia de atraso a partir do 5° dia do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a planos de saúde, seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, despesas decorrentes de telefonemas particulares, mensalidades e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA
As horas trabalhadas além da jornada normal serão remuneradas como extras com adicional de 50%(cinquenta por cento), quando inferiores a 30 horas mensais e 60% (sessenta por cento) a superior a 30 horas, calculando sobre o valor da hora normal; ressalvada a hipótese de compensação de horário.
§ 1° - A média das horas extras habitualmente trabalhadas incidirá no cálculo da remuneração do repouso semanal, das férias e do 13° salário.
§ 2° - O tempo gasto pelos empregados em cursos e reuniões, além da jornada normal de trabalho, será remunerado como trabalho extraordinário, desde que exigidos pelo empregador.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO DECENAL
O empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa fará jus ao prêmio decenal correspondente ao valor do salário devido no mês do pagamento do referido prêmio.
§ 1° - O prêmio de que trata o caput desta cláusula não integra a remuneração do empregado.

§ 2° - Em caso de previsão legal futura de benefício idêntico ao ora estipulado, a obrigação do pagamento deste, deixa de existir, como por exemplo o programa de participações nos lucros e resultados (PRL).

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE
O empregado que não tiver nenhuma falta e nenhum atraso no mês fará jus ao prêmio assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo. Este valor será pago em moeda corrente em folha ou convertido em gêneros alimentícios na forma de cesta básica a critério de cada empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE
É obrigatório o fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente convenção, na forma da Lei. As empresas poderão optar pelo fornecimento de transporte aos empregados até local de trabalho, sendo que, neste caso, o tempo despendido não será considerado à disposição do empregador nem haverá integração do valor da utilidade na remuneração do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA E INDENIZAÇÃO
Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de um novo emprego, fazendo jus, neste caso a remuneração relativa ao período trabalhado.
§ 1° - O período do aviso prévio será de 30 (trinta) dias, para os empregados demitidos sem justa causa.
§ 2° - Além do período previsto no parágrafo anterior, os empregados com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa, terão direito a uma indenização equivalente a 30 (trinta) dias de salários base/nominal, desde que demitidos sem justa causa.
§ 3° - Em caso de rescisão sem justa causa, faculta-se às empresas comunicar o empregado a sua decisão com 60 dias de antecedência, ficando então dispensadas do pagamento da indenização de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO
As empresas são obrigadas a adotar controle de horário dos seus empregados, através de critérios práticos, respeitando os termos do art. 74 da CLT.
§ 1° -É facultado às empresas que oferecem condições aos funcionários de marcação de ponto através de sistemas de terminais informatizados, a dispensa de

obtenção de assinaturas nos respectivos cartões ponto, reconhecendo-se para os efeitos legais e exatidão e confiabilidade dos registros.
§ 2º -Desde que autorizados pela empresa, os empregados ficam desobrigados de marcação do ponto em todos os intervalos destinados a alimentação e repouso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

O Sindicato patronal e o Sindicato dos Trabalhadores concordam em firmar acordos coletivos de trabalho para a instituição do Banco de Horas com as empresas que demonstrem interesse em instituí-los. As empresas poderão ultrapassar a duração da jornada contratual de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia da semana, respeitados os limites impostos pelo art. 7º, XIII, da CF/88.
§ 1º - O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, conforme parágrafo 5º, do art. 59 Lei 13.467/2017, da CLT.
§ 2º - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, faculta-se às empresas determinar a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior à compensação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE E À MÃE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante no horário de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna. Parágrafo Único: No período máximo de dois dias por ano, a empregada – mãe que necessitar faltar ao serviço para levar filho menor de 7 (sete) anos ao médico – terá a falta abonada mediante comprovação médica.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Nos turnos ininterruptos de revezamento, as empresas poderão ultrapassar a jornada de seis horas, até o limite de duas horas diárias, conforme preconiza o art. 7º inciso XIV da Constituição Federal. As horas serão remuneradas na forma da cláusula sétima.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A partir do sexto mês de trabalho na empresa, assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de indenização a título de férias proporcionais, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho por ato unilateral deste.

Parágrafo Único: A indenização será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CANTINAS E REFEITÓRIOS

As empresas realizarão estudos no âmbito de suas administrações a fim de se concluir a respeito da viabilidade da implementação de cantinas e refeitórios nos locais de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por Lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individuais e uniformes.

Parágrafo Único: Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiários, cabendo aos empregados usar com zelos os equipamentos e uniformes fornecidos, devendo ressarci-los em caso de extravio ou danificação por mau uso.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E SINDICALIZAÇÃO

As empresas, abrangidas pela presente convenção, durante a sua vigência obrigam-se a liberar os dirigentes sindicais não licenciados do sindicato obreiro, sem prejuízo dos salários, para participarem de cursos, e encontros e congressos, no interesse da categoria, limitados a dez dias por ano e por empresa.

§ 1° - A obrigação das empresas está condicionada à comunicação com três dias de antecedência.

§ 2° - As empresas se propõem a colaborar com a sindicalização de seus empregados, especialmente na admissão, além de recolher as contribuições previstas em Lei.

§ 3° - As empresas poderão colocar, sob a responsabilidade de entidade sindical, um quadro de aviso no local de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 513, letra "e" da CLT, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, após ampla divulgação, poderá descontar de toda a categoria, beneficiada pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, a importância de 01 (um) dia de trabalho no mês de julho e 01 (um) dia de trabalho no mês de outubro de 2026, desde que respeitado o direito de oposição do empregado de se manifestar, previamente, quanto ao desconto, a título de taxa assistencial.

§ 1° - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.
§ 2° - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.
§ 3° - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional em sua sede ou sub-sede (situada na Av. Rotary, nº 728 anexo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais) no período de 18/06/2026 ao dia 03/07/2026 - horário das 08h30 às 12h00, e das 14h00 às 17h30 (exceto sábados e domingos) - em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Referida oposição também poderá ser encaminhada no mesmo prazo acima via AR dos Correios de forma nominal e individual. Recebida a oposição, o sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo, pelo descumprimento de obrigações de fazer decorrentes da presente convenção, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Curitibanos (SC), 18 de junho de 2026.

GEANPAULO PASA
Presidente SINDICATO IND.SER.CAR.MAR.P.F.MAD.COMP.L A CHAP FIB.MAD

ALTAMIRO PERDONA
Procurador SID DOS TRAB NAS INDS DA CONSTR E DO MOBIL DE CTBANOS